Ata de reunião para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 19.0015**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para o desenvolvimento e elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia, visando a** reforma da Unidade do Sesc Centro, localizada na rua Senador Rollemberg, 301, bairro São José, Aracaju/SE, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro deste ano de 2020 (dois mil e vinte), às 14h40, com 10 minutos de tolerância, **em continuidade,** reuniram-se na sala de licitações localizada no 2º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanentes de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 110/2019, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da segunda colocada na **Concorrência nº 19.0015**. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Igualmente, que **somente se procederá a invalidade dos atos insuscetíveis de aproveitamento.** Por fim**, mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Registra-se que, inobstante notificação de todas as interessadas no último dia 21/01/2020, nenhuma licitante compareceu a esta sessão. Ato contínuo, conferida a sua inviolabilidade, aberto o envelope com os documentos de habilitação da segunda colocada e, após análise detalhada, **decide a Comissão**, por unanimidade, **JULGAR INABILITADA** a empresa **Ágora Projetos e Consultorias Ltda.,** nova razão social de Arquitetos Associados Ltda. (CNPJ nº 09.468.207/0001-60)**,** porque, assim como a primeira, em relação ao item **"elaboração de projeto estrutural em metálica",** não atendeu a exigência de capacidade técnica operacional estabelecida no item 8.2., alínea "b", do Edital. O atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico nº 122997/2011, com o qual pretender fazer prova da qualificação exigida, revela tão somente a experiência anterior e, assim, a qualificação técnica do engenheiro civil Bruno de Mendonça Mota. O edital, a esse respeito, é categórico no sentido de reclamar a prova das duas capacidades, tanto a operacional da licitante quanto a profissional daquele engenheiro ou arquiteto indicado como responsável técnico ou futuro executor dos serviços. Não é defeito de menor importância e que, por isso, deva ser ignorado. A teor do disposto no art. 2º da Resolução nº 1.252/2012, que alterou e consolidou o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, a licitação, além de se destinar a seleção da proposta mais vantajosa, deverá processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Julgar o contrário, no sentido de admitir habilitada uma licitante que não tenha atendido exigência do instrumento convocatório, configuraria tratamento privilegiado e, consequentemente, violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. Ainda mais evidente diante do julgamento pretérito nesse mesmo sentido. Os licitantes ausentes serão comunicados do inteiro teor deste julgamento, a fim de que tomem ciência e requeiram, querendo, o que de direito for, com a advertência que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 05 (cinco) dias úteis,** contado desta notificação (via e-mail). **Inexistindo recurso ou sendo a ele negado provimento, fica desde já designado o dia 05 de fevereiro de 2020, às 14h30, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da empresa Rafael Marques**

Arquiteto Eireli – ME (CNPJ nº 24.868.379/0001-14), na qualidade de terceira colocada. Encerrados os trabalhos, **às 15h55,** lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos

Lúzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão

Michelle Prado Campos Moura
Membro

Lucimara Matos da Silva
Membro